RESOLUÇÃO Nº. 301, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Resolução TPADM n.º 193/2015, que dispõe 'sobre o procedimento de promoção, remoção e acesso ao Tribunal de Justiça pelo critério do merecimento', visando modificar a sistemática de elaboração das listas tríplices na aferição do merecimento e dá outras providências.

O **TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n.º 507, de 7 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade de adoção da sistemática de votação por maioria absoluta na elaboração das listas tríplices em procedimentos de promoções, remoções e acessos ao Tribunal de Justiça pelo critério do merecimento;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Tribunal Pleno Administrativo nos autos do Processo Administrativo n.º 010111-23.2023.8.01.0000, proferida em 27 de setembro de 2023, bem como o que consta nos autos SEI n.º 0005256-17.2023.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução n.º 193/2015, do Tribunal Pleno Administrativo, passa a vigorar com as seguintes disposições:

"Art. 2º (...)

II - certidão da Diretoria de Gestão de Pessoas (DIPES/Magistrados) comprobatória das condições previstas nos incisos I, II e IV do § 1º do artigo 3º desta resolução; (NR)

III - certidão do diretor de secretaria da respectiva Vara com descrição da estrutura de funcionamento da vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais). (NR)
(...)

V - certidão da Corregedoria Geral da Justiça de inexistência de retenção injustificada de autos além do prazo legal;
(...)

Art. 3º Concluída a fase de inscrição, o Presidente do Tribunal de Justiça fará juízo de admissibilidade dos requerimentos e remeterá os autos à Corregedoria Geral da Justiça e à Escola do Poder Judiciário. (NR)

§1º (...)

IV - não figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade aprovada pela Presidência do Tribunal.
(...)

§ 3º Caso os membros da quinta parte mais antiga na entrância não se inscrevam no concurso de promoção ou acesso, a contagem das quintas partes subsequentes dar-se-á mediante a exclusão dos integrantes da primeira e assim sucessivamente, seguindo-se o critério de “quintos sucessivos”. (NR)
(...)

Art. 4º A Corregedoria Geral da Justiça e a Escola do Poder Judiciário deverão coletar os dados e informações que não estejam a cargo do magistrado candidato, requisitando-os aos

setores competentes no âmbito do Tribunal de Justiça, que deverão atender com prioridade.

Parágrafo único. Para os fins do caput deste artigo, incumbe:
I – à Corregedoria-Geral da Justiça:
a) requisitar cópia integral, em cinco dias, dos assentamentos dos magistrados à DIPES/Magistrados;
b) proceder à elaboração dos mapas estatísticos previstos no art. 12 da Resolução nº 106, de 6.4.2010, do Conselho Nacional de Justiça, bem como fornecer os demais documentos e informações necessários à avaliação de desempenho, produtividade e presteza;
c) elaborar prontuário das informações obtidas durante as correições e, ainda, colher outros elementos que se fizerem necessários junto à comunidade.

II - à Escola do Poder Judiciário:
a) proceder à elaboração dos mapas estatísticos previstos no art. 12 da Resolução nº 106, de 6.4.2010, do Conselho Nacional de Justiça, relativos à avaliação do aperfeiçoamento técnico, quanto a cursos e outras atividades de que participaram os magistrados concorrentes;
b) fornecer os demais documentos e informações para os votantes referentes à avaliação do aperfeiçoamento técnico, quanto a cursos e outras atividades de que participaram os magistrados concorrentes.

(...)

Art. 5º (...)
VI – dados e informações sobre desempenho, produtividade,

presteza e aperfeiçoamento técnico. (NR)
(...)

Art. 6º A Presidência dará ciência aos magistrados inscritos das informações de todos os concorrentes colacionadas pela Corregedoria Geral da Justiça e pela Escola do Poder Judiciário, facultando-lhes ofertar, nos próprios autos, impugnação aos registros, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Apresentada impugnação, a Presidência facultará à Corregedoria Geral da Justiça e à Escola do Poder Judiciário as retificações, anotações e observações que entenderem pertinentes. (NR)

Art. 7º As impugnações serão julgadas pelo Tribunal Pleno Administrativo, sob relatoria da Presidência, na mesma sessão prevista no art. 9º.

Art. 8º Encerrado o prazo previsto no art. 6º, a Presidência disponibilizará, no prazo de quarenta e oito horas, acesso integral dos autos a cada um dos membros do Tribunal Pleno Administrativo, bem assim do formulário FOR-PLENO-001-01.

Art. 9º Decorridos 10 (dez) dias da remessa de que trata o art. 8º, o Presidente do Tribunal de Justiça levará o feito a julgamento na primeira sessão seguinte.

§ 1º Havendo apresentação de impugnações, estas serão julgadas como matéria prejudicial, na mesma sessão prevista no *caput*, antes da aferição colegiada do merecimento.

§ 2º Caso do acolhimento de impugnação resulte na modificação das notas atribuídas a um ou mais dos candidatos, o julgamento principal será suspenso para retificação do preenchimento do formulário FOR-PLENO-001-01 pelos votantes, retomando-se após 10 (dez) dias.

§ 3º O Tribunal Pleno Administrativo procederá o imediato julgamento do mérito processual quando:
I – não houver impugnação;
II – todas as impugnações sejam rejeitadas ou não conhecidas;
III – do acolhimento da impugnação não resulte modificação em qualquer das notas dos candidatos.

§ 4º No caso de haver mais de um feito para promoção, remoção ou acesso, a pauta seguirá a ordem de vacância do cargo, considerada como data de abertura da vaga:
a) a da criação do cargo;
b) a da publicação do ato de aposentadoria, exoneração, demissão, remoção compulsória ou decreto de disponibilidade;
c) a data em que o Magistrado promovido ou removido a pedido assumir o cargo;
d) a do falecimento do magistrado; ou
e) a critério do Tribunal, havendo coincidência na data de vacância.

Art. 10. (...)

§1º A votação será nominal, aberta e fundamentada, iniciando-se pelo desembargador mais antigo, sob a relatoria do Presidente do Tribunal de Justiça, com utilização de maioria absoluta dos votantes para composição da lista, observado o

seguinte procedimento: (NR)

I - logo após o anúncio previsto no caput, os membros disponibilizarão ao Presidente do Tribunal suas respectivas cópias preenchidas do formulário FOR-PLENO-001-01 para juntada aos autos e conferência; (NR)

II - no primeiro escrutínio, cada votante indicará os três nomes que obtiveram melhor pontuação em sua lista de classificação, de acordo com os dados informados no Formulário FOR-PLENO-001-01; (NR)

III - ter-se-á como constituída a lista se, no primeiro escrutínio, três ou mais nomes obtiverem maioria absoluta dos votos entre os votantes, hipótese em que figurarão em lista os nomes dos três mais votados para cada posição. (NR)

IV - não havendo obtenção de maioria absoluta, realizar-se-ão tantos escrutínios quantos forem necessários até que um dos candidatos obtenha, para cada posição, a maioria absoluta dos votos entre os votantes, observando-se o seguinte:

a) no segundo escrutínio, serão passíveis de votação os dois candidatos mais votados no primeiro escrutínio para a posição, excluindo-se todos os demais;

b) caso no primeiro escrutínio haja mais de dois candidatos empatados com a maior quantidade de votos para a posição, serão submetidos a segundo escrutínio, dentre os mais votados, os dois candidatos mais antigos na carreira;

c) caso no primeiro escrutínio haja dois ou mais candidatos empatados com a segunda maior quantidade de votos para a posição, dentre estes terá preferência o candidato mais antigo na carreira, o qual será submetido a segundo escrutínio em conjunto com o candidato mais votado;

d) no segundo escrutínio, cada votante necessariamente indicará, dentre os dois candidatos previstos nas alíneas "a" a

"c", aquele mais bem classificado em sua lista tríplice individual;
e) para fins do segundo escrutínio, serão desconsiderados os votos em cujas listas tríplices individuais não constem qualquer dos dois candidatos previstos nas alíneas "a" a "c" deste inciso;
f) caso, após a aplicação da alínea "e" deste inciso, nenhum dos dois candidatos submetidos ao segundo escrutínio obtenha maioria absoluta dos votantes, será realizado terceiro escrutínio, no qual, além dos votos já colhidos no segundo escrutínio, os desembargadores remanescentes declararão voto, informando qual dos dois candidatos previstos nas alíneas "a" a "c" deste inciso foi melhor avaliado em seu Formulário FOR-PLENO-001-01.
V - na definição da segunda e terceira posições da lista tríplice, serão excluídos da votação o nome dos candidatos já selecionados para as posições anteriores;
VI - somente constará da lista tríplice o candidato que obtiver, em primeiro ou subsequentes escrutínios, a maioria absoluta dos votos. (NR).

§1º-A É permitido ao membro votante apresentar fundamentação aliunde, concordando com as notas e lista tríplice atribuídas por outro membro que anteriormente votou;
(...)

Art. 11. A lista tríplice será definida a partir da soma de votos por posição na lista individual dos votantes, iniciando-se pelos votos conferidos na primeira, depois na segunda e por fim na terceira posição na lista. (NR)
(...)

§ 3º Os candidatos figurarão na lista de acordo com a ordem

decrescente de sufrágios que obtiverem para cada posição, respeitado também o número de ordem do escrutínio. (NR)
(...)

Art. 12. Elaborada a lista tríplice, será promovido o magistrado que figurar por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento; ou, não havendo quem se enquadre nessa situação, aquele que figurar em primeiro lugar no sistema de escrutínio por maioria absoluta, na forma dos arts. 10 e 11.

Parágrafo único. Compete à Presidência do Tribunal de Justiça expedir o ato de promoção, remoção ou acesso e determinar o registro no assento funcional do segundo e do terceiro indicados.
(...)

Art. 13. (...)

II - produtividade: até 2 (dois) pontos para cada uma das alíneas 'a', 'b', 'c', 'd' e 'e', e até 1 (um) ponto para a alínea 'f', do inc. I do art. 6º; e até 3 (três) pontos para cada uma das alíneas 'a', 'b', 'c', 'd' e 'f', e até 2 (dois) pontos para a alínea 'e', e até 1 (um) ponto para as alíneas 'g' e 'h', do inc. II, do art. 6º, ambos da Resolução nº 106, de 6.4.2010, do Conselho Nacional de Justiça, totalizando 30 (trinta) pontos; e
(...)

Art. 14. Os critérios de avaliação do merecimento, assim como a pontuação, são as constantes do formulário FOR-PLENO-001-01, que está estruturado em quatro quadros identificados pelas letras A, B, C e D, cujos termos estão organizados em cinco colunas descritas como:

I – coluna do Item (A, B, C e D);

(...)

§ 2º Na avaliação da produtividade, presteza e aperfeiçoamento técnico serão considerados os dados e informações consolidados no relatório analítico da Corregedoria-Geral da Justiça. (NR)

(...)

§ 5º Os juízes convocados pelo Tribunal, sem atuação jurisdicional (juízes auxiliares da Presidência ou da Corregedoria), convocados pelo Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça ou Conselho Nacional de Justiça ou licenciados para o exercício da presidência de associação de classe terão a média de sua produtividade aferida no período anterior às suas designações, deles não se exigindo a participação em ações específicas de aperfeiçoamento técnico durante o período em que se dê a convocação ou afastamento."

Art. 2º O Anexo da Resolução TPADM n.º 193, de 3 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)	(...)	(...)
Item A	**Aspecto qualitativo da Prestação Jurisdicional**	**Valor do item**
A-1	Redação	Até 4,0 pontos
A-2	Clareza	Até 4,0 pontos
A-3	Objetividade	Até 4,0 pontos
A-4	Pertinência de doutrina e jurisprudência, quanto citadas	Até 4,0 pontos
A-5	Respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores	Até 4,0 pontos
(...)	(...)	(...)
Item B	Aspecto quantitativo da Prestação Jurisdicional	Valor do Item
B-1	Compartilhamento das atividades na	2,0 pontos

	unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar); • Há compartilhamento com mais de um magistrado – até 0,67 ponto; • Há compartilhamento com apenas um magistrado – até 1,35 ponto; • Não há compartilhamento – 2,0 pontos. Nota: nas duas primeiras faixas de pontuação, a gradação terá como parâmetro a quantidade de meses em que houve o compartilhamento dentro do período de avaliação, a critério do avaliador.	
B-2	Acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional. Fórmulas: (Acervo das Varas Similares / Acervo) X 2 Ou, não sendo possível comparar o acervo: (Feitos sentenciados / Feitos entrados) X 2	2,0 pontos
B-3	Cumulação de atividades: • Cumulação com o serviço eleitoral – até 2,0 pontos; • Cumulação com o serviço de Turma Recursal – até 2,0 pontos; • Cumulação com Ouvidoria – até 2,0 pontos; • Cumulação com Direção do Foro – até 2,0 pontos; • Cumulação com Coordenadorias e/ou Projetos Sociais – até 2,0 pontos; • Cumulação com Gestão de Metas – até 2,0 pontos; • Cumulação com ações práticas de relevância e impacto social que venham atender as necessidades e especificidades locais (formação da família, qualidade de vida e construção de cidadania) – até 2,0 pontos;	Até 2,0 pontos

	• Sem cumulação – 0 ponto Nota: A somatória não poderá ultrapassar 2,0 pontos. As pontuações para cada item poderão ser atribuídas de acordo com a quantidade de meses em que houve a cumulação.	
B-4	Estrutura de funcionamento da vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais). • Estrutura completa – 2,0 pontos • Estrutura parcial, com registro de atuação do magistrado para completá-la – 2,0 pontos • Estrutura parcial, sem registro de atuação do magistrado para completá-la – 1,0 ponto Nota: Entende -se por estrutura completa aquela planejada para melhoria contínua dos resultados, com recursos materiais (instalações, espaço, mobiliário, equipamentos, climatização, higiene, limpeza, etc.); recursos tecnológicos suficientes para facilitar as atividades diárias, nos padrões estabelecidos pelo Poder Judiciário do Estado do Acre.	2,0 pontos
(...)	(...)	(...)
B-6	Número de conciliações realizadas; Fórmula de cálculo: (Mediana do candidato * 3) / Maior das medianas dos Juízes de Unidades Similares Notas: - Para os casos em que não for possível aferir a comparação da produtividade média de juízes de unidades similares, a base utilizada será a maior das medianas conferida entre os juízes concorrentes. - Caso a unidade não tenha competência para realização de conciliações, o candidato receberá a pontuação máxima.	3,0 pontos
(...)	(...)	(...)
B-10	O tempo médio do processo na vara. Fórmula: (Média do tempo nas varas similares / Tempo médio do processo na vara) X 3	3,0 pontos

	Nota: Para os casos em que não for possível aferir a comparação da produtividade média de juízes de unidades similares, a base utilizada será a maior das medianas conferida entre os juízes concorrentes.	
(...)	(...)	(...)
B-13	Competência e tipo do juízo* • Unidades de alta complexidade (2,0 pontos): - varas cíveis genéricas; - varas de fazenda pública; - varas criminais, genéricas ou especializadas; - varas do tribunal do júri; - varas de execuções penais; - varas de infância e juventude; - varas únicas; • Unidades de média complexidade (1,35 ponto): - varas de família; - varas de violência doméstica e familiar contra a mulher; - vara de execuções de penas e medidas alternativas; - juizados especiais da fazenda pública; - varas de execução fiscal; • Unidades de baixa complexidade (0,67 ponto): - juizados especiais cíveis; - juizados especiais criminais; * Caso o candidato seja titular de unidade não mencionada na listagem em virtude de criação ou instalação superveniente, será atribuída a pontuação máxima.	2,0 pontos
B-14	Força de trabalho à disposição do magistrado (assessores, servidores e estagiários): • Força de trabalho completa – 1,0 ponto • Força de trabalho parcial, com registro de atuação do magistrado para completa-la – 1,0 ponto • Força de trabalho parcial, sem registro de atuação do magistrado para	1,0 ponto

	completa-la – 0,5 ponto Nota: Entende-se por força de trabalho completa o total preenchimento da dotação de pessoal prevista na Resolução n.º 15, de 21 de novembro de 2014, do Conselho da Justiça Estadual.	
(...)	(...)	(...)
C-4	(...) Nota: Entende-se por unidade jurisdicional de difícil provimento aquela de pouca atratividade devido a localização, impossibilitando inclusive a residência do Magistrado na comarca. São consideradas como comarcas de difícil provimento: Manoel Urbano, Porto Walter, Jordão, Santa Rosa do Purus e Marechal Taumaturgo. A pontuação será aferida conforme a seguinte fórmula: ((Quantidade de meses de atuação em unidade de difícil provimento) x 0,25) / 24	0,25 ponto
C-8	Medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo. Fórmula: (Número de audiências finalizadas com conciliação / Número de audiências agendadas para este fim). Nota: O Magistrado que não tiver competência para realização de conciliação receberá a pontuação máxima.	1,0 ponto
C-9	Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional; Nota: Entende-se por inovações procedimentais e tecnológicas as inovações dos serviços ou processos desenvolvidos na unidade jurisdicional. Inovação de serviço consiste em modificações nos atributos dos serviços, com mudança na forma como ele é percebido pelos usuários; Inovação de processo trata de mudança	1,0 ponto

<table>
<tr><td></td><td>no processo da produção do serviço trazendo benefícios geralmente como aumento da produtividade e redução de recursos.

Caso o candidato registre alguma das inovações acima previstas, o avaliador atribuirá individualmente nota entre 0,1 e 1,0 ponto, de acordo com a relevância da iniciativa para o Poder Judiciário.</td><td></td></tr>
<tr><td>(...)</td><td>(...)</td><td>(...)</td></tr>
<tr><td colspan="3">APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO</td></tr>
<tr><td colspan="3">(...)</td></tr>
<tr><td rowspan="4">D-3</td><td colspan="2">ATUAÇÃO NA DOCÊNCIA NOS 24 MESES ANTERIORES À DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PROMOÇÃO</td></tr>
<tr><td>Itens a serem pontuados</td><td>Pontos (até 10,0)</td></tr>
<tr><td>(...)</td><td>(...)</td></tr>
<tr><td>Docência em ações educacionais realizadas por instituições públicas ou privadas.</td><td>1,0 ponto por 45 h/a (máximo de 3 pontos)</td></tr>
<tr><td colspan="3">(...)</td></tr>
<tr><td colspan="3">Notas:
- As atividades exercidas por magistrados na direção, coordenação e assessoria nas Escolas Judiciais e de Magistratura, até 24 meses anteriores à data da publicação do edital de promoção, serão válidas como aperfeiçoamento técnico para fins de promoção, considerando dois pontos por mês trabalhado, devidamente comprovado, até o limite de vinte e cinco pontos (Resolução ENFAM n.º 8/2021, art. 2º, §5º).
- Para fins de aplicação da parte final do §5º do art. 14 desta Resolução, sem prejuízo do registro das demais atividades constantes dos itens D-1 a D-3, e respeitada a somatória máxima de 25,0 pontos, os candidatos previstos no referido dispositivo terão adicionados pontos de acordo com a seguinte fórmula:
(quantidade de meses de exercício, convocação ou licença durante o período de avaliação) * 25 / 24.</td></tr>
</table>

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução TPADM n.º 193, de 3 de junho de 2015:

I – incisos III e IV do parágrafo único do art. 4º;

II – §§ 1º, 2º e 3º do art. 7º;

III – alíneas "a", "b" e "c" do inciso III do §1º do art. 10;

IV - §1º-B do art. 10;

V – Anexo II.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os procedimentos de promoção, remoção ou acesso ao Tribunal de Justiça pelo critério do merecimento cuja votação final no Tribunal Pleno Administrativo ainda não tenha sido iniciada observarão a regra de maioria absoluta constante desta Resolução.

Rio Branco-AC, 28 de setembro de 2023.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente

Publicado no DJE n. 7.392, de 29.9.2023, p. 87-89.